



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 464/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A

C.N.P.J / CPF: 10656452009640

ATIVIDADE LICENCIADA: FABRICAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA DO CEMITÉRIO, TAIÇOCA DE DENTRO, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à implantação da atividade de fabricação de massa de concreto, localizada na Rua do Cemitério, s/n, Povoado Taiçoca de Dentro, no município de Nossa Senhora do Socorro. Durante o decorrer deste prazo quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº. 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do término de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá entrar em operação após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
5. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do empreendimento e do sistema de tratamento de efluentes sanitários, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
6. Apresentar juntamente com o pedido de Licença de Operação:
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro.
 - Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros;

- Licença de operação das empresas fornecedoras de matérias-primas.
 - Relatório de entrega do sistema de controle de poluentes atmosféricos, elaborado pelo responsável pela implantação do mesmo, atestando que o equipamento instalado atende aos limites estabelecidos na Resolução Conama nº. 03/90.
 - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos pelo Centro de Gerenciamento de Resíduos de Sergipe Ltda.
7. O sistema de tratamento de efluentes sanitários constituído por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro deverá ser implantado conforme projeto apresentado.
 8. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
 9. O sistema de tratamento da área de lavagem do balão dos caminhões betoneiras, composto de sistema de decantação com reaproveitamento da água em seu processo produtivo, deverá ser implantado conforme projeto apresentado.
 10. A implantação do cinturão verde na área do empreendimento deverá ser executada conforme projeto apresentado.
 11. O sistema de controle dos poluentes atmosféricos gerados na fabricação de massa de concreto, composto de filtro de ventilação para silo (Silotop) deverá ser implantado conforme projeto apresentado.
 12. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade de fabricação de massa de concreto, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº. 03/90.
 13. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas na atividade de fabricação de massa de concreto deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 14. A emissão de ruído proveniente das atividades de corte e polimento de mármore e granitos deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº. 10.151 e nº. 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
 15. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados na atividade de fabricação de massa de concreto deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais terão que estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº. 362/05.
 16. A área de armazenamento das matérias primas de origem mineral (areia e brita) deverá ser implantada com cobertura e fechamento em suas laterais, e com a presença de sistema de aspersão, conforme projeto apresentado, com o intuito de evitar o arraste eólico de materiais particulados para o entorno do empreendimento.
 17. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de implantação do empreendimento.
 18. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
 19. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema deverão ser apresentadas para avaliação.
 20. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
 21. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.

22. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 16:30:30 do dia 05/03/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-000524/TEC/LI-0029 e Parecer Técnico PT-8785/2013-8799

Válida até 05/03/2014

Código de controle da licença: bc2e1e880edb184df946fd18ac33af87

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.